

**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº
019/2021****ASSUNTO:** Parecer ao 1º Termo Aditivo ao Contrato 242/2021-SEMMAT/PMB**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação**PROCESSO ADM Nº:** 015/2021- SEMMAT/PMB**PROCEDIMENTO:** Pregão Eletrônico nº 016/2021-SRP**OBJETO:** Aquisição de material de expediente, materiais de higiene, limpeza e descartáveis para atender a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMAT.**CONTRATADA:** VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI**VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO:** 01/10/2021 a 31/12/2021.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo ao Contrato 242/2021-SEMMAT/PMB**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 016/2021-PESRP**, cujo objeto é a **aquisição de material de expediente, materiais de higiene, limpeza e descartáveis para atender a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMAT**.

OBJETO

Primeiro Aditamento correspondente ao **Contrato 242/2021-SEMMAT/PMB**, a ser firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO e a empresa VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.665.218/0001-44, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias consecutivos, considerando o exposto na justificativa da Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos Ofício nº 461/2021-SEMMAT, cópia do **Contrato 242/2021**;
- II. Foi anexada Justificativa para prorrogação de prazo;
- III. Consta o **aceite** da empresa à solicitação de prorrogação de prazo, juntamente com documentação/certidões pertinentes;
- IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do Termo aditivo em questão, conforme a Lei 8.666/93;

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Prorrogação de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela **REGULARIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato citado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 23 de dezembro de 2021.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593